



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 262/17:

Cria o Curso de Engenharia dos Sistemas Industriais na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 263/17:

Cria o Curso de Engenharia Hidráulica e Saneamento das Águas na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita, que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 264/17:

Cria os Cursos de Direito e de Gestão e Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 265/17:

Cria os Cursos de Design e de Ciências Farmacêuticas no Instituto Superior Politécnico da Tundavala, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudo dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 266/17:

Cria o Curso de Engenharia de Gestão Logística e dos Transportes no Instituto Superior Politécnico de Benguela da Universidade Katiyavalá Bwila que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 267/17:

Cria o Curso de Ciências Policiais e Criminais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudos do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 268/17:

Cria o curso de Engenharia Electrotécnica na Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte da Universidade Kimpa Vita, que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 269/17:

Cria o Curso de Enfermagem no Instituto Superior Técnico Militar, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

### Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e das Finanças

#### Despacho Conjunto n.º 205/17:

Cria o Grupo Técnico de Trabalho de Preparação e Coordenação da Negociação dos Acordos de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos e dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos e a Evasão Fiscal, coordenado por Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança, Secretária de Estado da Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

### Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

#### Despacho Conjunto n.º 206/17:

Cria o Grupo de Trabalho com o objectivo de estudar e regulamentar os direitos dos funcionários diplomáticos, coordenado pela Directora Nacional do Orçamento do Estado.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 262/17 de 27 de Abril

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia dos Sistemas Industriais, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Engenharia dos Sistemas Industriais na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto que confere o grau académico de mestre.

5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	p	HS	HSem
Implantação e Perfomances	2	1	2	5	80	Projecto de Fim de Curso	0	0	25	25	400
Cadeias Logísticas, Transporte e Comércio Internacional	2	2		4	64						
Transporte Aéreo de Mercadorias e Operações Aeroportuárias	2	2		4	64						
Gestão de Interposto e de Plataforma	2	2		4	64						
Técnicas de Comunicação III	2	2		4	64						
Estágio em Empresa IV			9	9	144						
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>400</b>
<b>Total Anual de Horas 880</b>											

Bacharelato em Engenharia de Gestão Logística e Transportes	
Total de Horas Lectivas (Bacharelato)	2928

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1040	36%
TP	Horas Teóricas-Práticas	896	31%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Práticas Laboratoriais	992	34%
HS	Horas Semanais	2928	100%
HSem	Horas Semestrais	2928	100%

Licenciatura em Engenharia de Gestão Logística e Transportes	
Total de Horas Lectivas (Licenciatura)	4608

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1584	34%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1440	31%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Práticas Laboratoriais	1584	34%
HS	Horas Semanais	4608	100%
HSem	Horas Semestrais	4608	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 267/17  
de 27 de Abril**

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê no n.º 1 do seu artigo 104.º, que as instituições de ensino promovidas por organizações militares e para-militares podem ser enquadradas no Sistema de Educação e Ensino;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais da Polícia Nacional preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Ciências Policiais e Criminais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo necessidade de se formalizar a criação do curso no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, criado pelo Decreto Presidencial n.º 9/12, de 20 de Janeiro;

Considerando que desde o ano de 2012, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais ministra o Curso de Licenciatura em Ciências Policiais e Criminais;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acatada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso de Ciências Policiais e Criminais, desde o Ano Académico 2012;

Convindo aprovar a criação do curso enunciado e o respectivo plano de estudos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso de licenciatura)**

É criado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, um (1) curso de graduação, que confere o grau académico de Licenciatura em Ciências Policiais e Criminais.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudos)**

1. É aprovado o plano de estudos do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Alteração do plano de estudos)**

O plano de estudo aprovado no artigo anterior apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 5.º**  
**(Efeitos retroactivos)**

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico de 2012.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da Repúblíca*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO**

**Instituto Superior Politécnico de Ciências Policiais Comandante Serra Van-Dúnem**  
**Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências Policiais e Criminais**

1.º Ano							2.º Semestre (16 Semanas)						
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem		
Língua Portuguesa I	2	1	1	4	64	Língua Portuguesa I	1	2	1	4	64		
Metodologia Investigação Científica	1	2	1	4	64	Metodologia Investigação Científica	1	2	1	4	64		
Informática	1	1	2	4	64	Informática	1	1	1	3	48		
Introdução ao Estudo Direito	2	1	1	4	64	Introdução ao Estudo de Direito	1	2	1	4	64		
Organização e Legislação Policial	2	1	1	4	64	Organização e legislação Policial	1	2	1	4	64		
Filosofia	2	1	1	4	64	Ciência Política e Direito Constitucional	1	2	1	4	64		
História de Angola	1	1	2	4	64	Teoria Geral da Administração	1	2	1	4	64		
Educação Física e Desporto	1	1	1	3	48	Educação Física e Desporto	0	2	1	3	48		
Teoria da Motric. Humana	1	1	1	3	48	Estatística	1	2	1	4	64		
Estatística	1	2	1	4	64	Armamento	1	1	1	3	48		
Armamento	1	1	1	3	48	Prática Profissional				5	5	80	
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>41</b>	<b>656</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>15</b>	<b>42</b>	<b>672</b>		
Total Anual de Horas 1328													
3.º Ano													
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem		
Língua Portuguesa II	1	1	1	3	48	Língua Portuguesa II	1	1	1	3	48		
Língua Estrangeira	1	2	1	4	64	Língua Estrangeira	1	2	1	4	64		
Introdução à Economia	1	1	1	3	48	Introdução à Economia	1	1	1	3	48		



5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Estágio Profissional			20	20	320	Defesa do TFC			2	2	32
Elaboração do Trabalhos de Fim de Curso (TFC)			5	5	80						
<b>Subtotal de Horas</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>400</b>	<b>Subtotal de Horas</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>32</b>
Total Anual de Horas 432											
<b>Total de Horas Lectivas</b>						<b>5424</b>					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)				
T	Horas Teóricas					1344	25%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					2032	37%				
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Práticas Laboratoriais					2048	38%				
HS	Horas Semanais					5424	100%				
HSem	Horas Semestrais					5424	100%				

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 268/17**  
de 27 de Abril

Considerando que a Universidade Kimpa Vita é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Kimpa Vita preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso Bietápico de Bacharel e Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, na Escola Superior Politécnica de Cuanza-Norte, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Engenharia Electrotécnica na Escola Superior Politécnica de Cuanza-Norte da Universidade Kimpa Vita, que confere os graus académicos de bacharelato e de licenciatura.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constantes do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(Alteração do plano de estudo)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior, apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Escola Superior Politécnica de Cuanza-Norte, Universidade Kimpa Vita, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.